

COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 004/2021
CONVÊNIO Nº 899543/2020

Sra. Diretora Executiva,

I – O Instituto Brasileiro de Oftalmologia e Prevenção da Cegueira - IBOPC firmou Convênio sob o nº 899543/2020, na data de 02 de dezembro de 2020, com termo final em 27 de novembro do ano em curso, objetivando a aquisição de equipamento e material permanente no propósito de fortalecer o Sistema Único de Saúde – SUS, a teor do quanto detalhado no Plano de Trabalho, que passou a se constituir acervo integrante do ajuste então firmado, cujo resumo da publicação se deu no Diário Oficial da União de nº 234, datado de 08 de dezembro de 2020;

II – Na conformidade do quanto ali previsto, e objetivando a prossecução dos propósitos objeto do Convênio nº 899545/2020, e no lastro prescrito no *caput* do Art. 45, da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, o IBOPC adotou o conteúdo ali consignado, conforme se segue:

Art. 45. Para a aquisição de bens e contratação de serviços, as entidades privadas sem fins lucrativos deverão realizar, no mínimo, cotação previa de preços no mercado, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade.”

III – Levando em conta a disposição que acaba de ser transcrita, os autos demonstram que o IBOPC tratou de editar o correspondente processo de Cotação Prévia de Preços, valendo-se de divulgação eletrônica mediante o Portal dos Convênios – Plataforma + Brasil, levando em conta o Convênio firmado sob nº 899543/2020, havido com o Ministério da Saúde;

IV – Assenta-se que o referido processo de Cotação Prévia de Preços guarda seu encestamento na Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, com as alterações decorrentes da Portaria Interministerial nº 558, de 10 de outubro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e da Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, com aplicação subsidiária no que for pertinente por conta da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações;

V – Os autos tornam evidente que o procedimento de Cotação Prévia de Preços, mercê da Divulgação Eletrônica nº 04/2021, se dirige a objetivar a prossecução da seleção da melhor proposta (tipo menor preço, somando-se à da melhor técnica), visando a aquisição de equipamentos hospitalares, com vinculação ao Convênio nº 899543/2020, de que trata o processo nº 25000.069091/2020-81, subscrito pelo IBOPC com o Ministério da Saúde, observando as especificações e as condições contidas no Edital divulgado, notadamente quando se trate do Anexo I: 01 Facuemuulsificador; 01 Microscópio Cirúrgico; 01 Bisturi Elétrico (a partir de 151W); 01 Tomógrafo de Coerência Óptica; 01 Biômetro Ultrassônico/ Ecobiônico; 01 Cardioversor e 01 Oftalmoscópio Binocular Indireto;

VI – Ao longo do processo, na conformidade da Ata de Abertura e Julgamento das propostas de preços encaminhadas e a habilitação quanto a Cotação de Preços nº 004/2021, com

apego à melhor técnica, em sessão realizada na data de 01 de julho do ano em curso, às 09:00, no âmbito locacional do IBOPC, em reunião realizada que contou com a participação dos membros da Comissão de Compras, após a abertura, avaliação e julgamento das propostas de preços e dos documentos de habilitação das empresas que participaram da Cotação Prévia de Preços de que se trata, sem se afastar da melhor técnica, sobreveio a verificação de terem participado 16 (dezesesseis) empresas, cuja relação nominal ali se encontra consignada;

VII – A Comissão procedeu à análise do conteúdo lançado em cada proposta, oportunidade em que foram as empresas demandantes tidas como regulares por conta da apresentação das informações e dos documentos a serem considerados, conforme os requisitos aplicáveis ao certame;

VIII – A Ata a que se refere tratou de assentar valoração quanto às propostas apresentadas, tudo na conformidade do Edital respectivo, a possibilitar que tivessem sido alcançados os seguintes resultados quanto à proclamação das empresas que, habilitadas, foram declaradas vencedoras em relação a cada item do equipamento a ser objeto da futura contratação: 01 Facuemsulficador, 01 Microscópio Cirúrgico, 01 Bisturi Elétrico (a partir de 151 W), 01 Tomógrafo de Coerência Óptica, 01 Biômetro Ultrassônico/ Ecobiônico, 01 Cardioversor e 01 Oftalmoscópio Binocular Indireto, conforme discriminado no Anexo I – Termo de Referência do edital, tendo sido declaradas habilitadas e vencedoras para o 01 Facuemsulficador a empresa ALCON BRASIL CUIDADOS COM A SAUDE, inscrita no CNPJ sob o nº 32.929.819/0004-77, com sede na Av Tanner de Melo S/N quadra 06 lote 02 Pq Ind Vice-Presidente Jose Alencar - Etapa II, CEP 74.993-380, Aparecida D de Goiania/GO, pelo valor global de R\$ 289.000,00 (duzentos e oitenta e nove mil reais); 01 Microscópio Cirúrgico à empresa LEICA DO BRASIL IMPORTACAO E COMERCIO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 52.201.456/0001-13, com sede na Rua Julio Gonzalez, 132 andar 15, conj 92 93 e 94 edif Mem. Office Building, CEP 01.156-060, Barra Funda São Paulo/SP, pelo valor global de R\$ 134.060,00 (cento e trinta e quatro mil e sessenta reais); 01 Tomógrafo de Coerência Óptica à empresa CARL ZEISS DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.131.079/0007-34, com sede na Rod Antonio Heil, 1001, Km 01, Armz G11, CEP 88.316-001, Itaipava, Itajai/SC, pelo valor global de R\$ 467.100,00 (quatrocentos e sessenta e sete mil e cem reais); 01 Biômetro Ultrassônico/ Ecobiônico à empresa SENSEVIEW COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LIMITADA, inscrita no CNPJ sob o nº 39.925.353/0001-38, com sede na Av Comendador Alfredo Maffei, 1387, Sala 05, CEP 13.561-270, Jardim São Carlos, São Carlos/SP pelo valor global de R\$ R\$ 17.890,00 (dezessete mil, oitocentos e noventa reais); 01 Cardioversor à empresa INSTRAMED INDUSTRIA MEDICO HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 90.909.631/0001-10, com sede na Bc Jose Paris, 339, Pavilhão 18 e 19, CEP 91.140-310, Sarandi, Porto Alegre/RS, pelo valor global de R\$ 19.720,20 (dezenove mil e setecentos e vinte reais) e 01 Oftalmoscópio Binocular Indireto à empresa AXIS TECNOLOGIA MEDICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.905.567/0001-75, com sede na Rua Dr. Costa Machado, 573, Centro, CEP 13.720-000, São Jose do Rio Pardo/SP, pelo valor global de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), para fins de homologação do aludido processo;

IX – Em relação ao equipamento representado pelo Bisturi Elétrico (a partir de 151W), resultou fracassada a Cotação de Preços, porquanto a empresa pretendente DELTRONIX EQUIPAMENTOS LIMITADA foi desclassificada por ter apresentado um preço superior ao valor

máximo admitido para o item, conforme previsto no Edital (item 2.1), inexistindo outras empresas proponentes, a ensejar que seja aberto superveniente processo de Cotação de Preços por via eletrônica quanto a esta especificidade;

X - A Comissão, a teor da Ata que integra os autos tratou de conferir a correspondente valoração técnica às propostas apresentadas consideradas classificadas e habilitadas, atribuindo-lhe a afetação dos respectivos itens que tratam dos equipamentos correspondentes:

No item Facoemulsificador, a proposta apresentada pela empresa ALCON BRASIL CUIDADOS COM A SAUDE, foi CLASSIFICADA por apresentar o menor preço e CLASSIFICADA TECNICAMENTE, por atender aos critérios mínimos das especificações técnicas previstas. Já as propostas apresentadas pelas empresas, MAIS ÉTICA COMERCIAL EIRELI e BL INDÚSTRIA OTICA LTDA foram DESCLASSIFICADAS por não apresentarem o menor preço. A proposta apresentada pela empresa MEDIPHACOS INDUSTRIAS MEDICAS S/A foi DESCLASSIFICADA por apresentar um preço superior ao valor máximo admitido para o item, previsto no edital (item 2.1). No item Microscópio Cirúrgico, a proposta apresentada pela empresa LEICA DO BRASIL IMPORTAÇÃO E COMERCIO LTDA, foi CLASSIFICADA por apresentar o menor preço e CLASSIFICADA TECNICAMENTE, por atender aos critérios mínimos das especificações técnicas previstas. Já a proposta apresentada pela empresa, MEDPLUS HOSPITALAR COMERCIO E SERVIÇO EIRELI, foi DESCLASSIFICADA por não apresentar o menor preço. A proposta apresentada pela empresa ELROI MEDICAL - EL-ROI MEDICAL SOLUTIONS INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS foi DESCLASSIFICADA por apresentar um preço superior ao valor máximo admitido para o item, previsto no edital (item 2.1). (...) No item Tomógrafo de Coerência Óptica, a proposta apresentada pela empresa OPT-VISION COMÉRCIO & SERVIÇOS EIRELI, foi CLASSIFICADA por apresentar o menor preço, mas DESCLASSIFICADA TECNICAMENTE por não atender aos critérios mínimos das especificações técnicas previstas, conforme consta nos termos do parecer técnico em anexo, parte integrante e inseparável da presente ata. As propostas apresentadas pelas empresas SENSEVIEW COMÉRCIO EQUIPAMENTOS MÉDICOS LIMITADA, AXIS TECNOLOGIA MÉDICA LTDA e MEDPLUS HOSPITALAR COMERCIO E SERVIÇO EIRELI também foram DESCLASSIFICADAS TECNICAMENTE por não atenderem aos critérios mínimos das especificações técnicas previstas, conforme consta nos termos do parecer técnico em anexo. Já a proposta apresentada pela empresa CARL ZEISS DO BRASIL foi CLASSIFICADA TECNICAMENTE por atender aos critérios mínimos das especificações técnicas previstas, sendo essa a única empresa a atender aos critérios de preço e qualidade técnica do

edital. A proposta da empresa R2 COMERCIAL foi DESCLASSIFICADA por apresentar um preço superior ao valor máximo admitido para o item, previsto no edital (item 2.1). No item Biômetro Ultrassônico/Ecobiômetro, a proposta apresentada pela empresa SENSEVIEW COMÉRCIO EQUIPAMENTOS MÉDICOS LIMITADA foi CLASSIFICADA por apresentar o menor preço e CLASSIFICADA TECNICAMENTE, por atender aos critérios mínimos das especificações técnicas previstas no edital, já a proposta da empresa MAGNA MEDICA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES foi DESCLASSIFICADA por não apresentar o menor preço. No item Cardioversor a proposta apresentada pela empresa INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA foi CLASSIFICADA por apresentar o menor preço e CLASSIFICADA TECNICAMENTE, por atender aos critérios mínimos das especificações técnicas previstas no edital, já a proposta da empresa PRIME MEDICAL COMERCIO DE MATERIAL MEDICO EIRELI foi DESCLASSIFICADA por não apresentar o menor preço. No item Oftalmoscópio Binocular Indireto a proposta apresentada pela empresa SENSEVIEW COMÉRCIO EQUIPAMENTOS MÉDICOS LIMITADA, foi CLASSIFICADA por apresentar o menor preços, mas DESCLASSIFICADA TECNICAMENTE por não atender aos critérios mínimos das especificações técnicas previstas, conforme consta nos termos do parecer técnico em anexo, parte integrante e inseparável da presente ata. A proposta apresentada pela empresa AXIS TECNOLOGIA MÉDICA LTDA foi CLASSIFICADA por apresentar o 2º menor preço e CLASSIFICADA TECNICAMENTE por atender aos critérios mínimos das especificações técnicas previstas no edital. Já as propostas das empresas MAGNA MEDICA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES e MEDPLUS HOSPITALAR COMERCIO E SERVIÇO EIRELI foram DESCLASSIFICADAS por não apresentarem o menor preço.

XI – A Ata da sessão a que se refere, após a enunciação da proposta de preços e da valoração técnica, registra, na sequência, que:

(...) foram solicitados os documentos de habilitação das empresas classificadas em primeiro lugar, para o item Facemulsificador a empresa ALCON BRASIL CUIDADOS COM A SAUDE, para o item Microscópio Cirúrgico a empresa LEICA DO BRASIL IMPORTAÇÃO E COMERCIO LTDA, para o item Tomógrafo de Coerência Óptica a empresa CARL ZEISS DO BRASIL para o item Biômetro Ultrassônico/Ecobiômetro a empresa SENSEVIEW COMÉRCIO EQUIPAMENTOS MÉDICOS LIMITADA, para o item Cardioversor a empresa INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA e para o item Oftalmoscópio Binocular Indireto a empresa AXIS TECNOLOGIA MÉDICA LTDA, oportunidade em que foi verificada a presença de

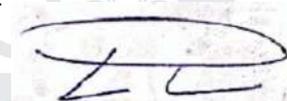
todos os documentos de habilitação exigidos no edital, sendo declaradas HABILITADAS e VENCEDORAS da Cotação Prévia de Preços nº 004/2021, (...).

XII – A teor dos procedimentos adotados, o resultado que se pretende homologar, objetivando a contratação respectiva, refere-se às empresas habilitadas e vencedoras: 01 Facuemsificador à empresa ALCON BRASIL CUIDADOS COM A SAUDE, pelo valor global de R\$ 289.000,00 (duzentos e oitenta e nove mil reais); para 01 Microscópio Cirúrgico à empresa LEICA DO BRASIL IMPORTAÇÃO E COMERCIO LTDA, pelo valor global de R\$ 134.060,00 (cento e trinta e quatro mil e sessenta reais); para 01 Tomógrafo de Coerência Óptica à empresa CARL ZEISS DO BRASIL LTDA, pelo valor global de R\$ 467.100,00 (quatrocentos e sessenta e sete mil e cem reais); para 01 Biômetro Ultrassônico/ Ecobiônico à empresa SENSEVIEW COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LIMITADA, no valor global de R\$ 17.890,00 (dezesete mil, oitocentos e noventa reais); para 01 Cardioversor à empresa INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA, no valor global de R\$ 19.720,00 (dezenove mil e setecentos e vinte reais); para 01 Oftalmoscópio Binocular à empresa AXIS TECNOLOGIA MÉDICA LTDA, no valor global de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), ainda que fosse considerada a 2ª de menor preço, todavia, atribuindo-se melhor técnica, esse preço assim considerado se situa abaixo do limite máximo a que se refere o Edital, que é de R\$ 10.461,00 (dez mil e quatrocentos e sessenta e um reais), na forma a que se refere o *caput* do Art. 45, da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, com as alterações posteriores;

XIII – A homologação que se faça deverá ser veiculada no site do IBOPC e no Portal dos Convênios – Plataforma + Brasil, devendo a parte sumária de cada contrato a ser firmado ter sua publicação inserida no Diário Oficial da União, com sua inclusão, também, no Portal atinente aos Convênios – Plataforma + Brasil; e

XIV – Aduza-se que quanto ao Bisturi Elétrico (a partir de 151W), cujo certame para ele sobreveio fracassado, deverá ser empreendido novo processo de Cotação Prévia de Preços, observados, mais a mais, os requisitos atinentes à melhor técnica, conforme previsão que haverá de integrar o futuro edital.

Salvador, 07 de julho de 2021


PEDRO HENRIQUE DE M. FERREIRA
OAB/BA 33.825